PROCESSO TC-13906/16

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA por Idade. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC 01278/17

- 01. <u>Origem:</u> Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança FUNPREV
- 02. Aposentando:
 - 2.1. Nome: Raimundo Cardoso Cabral
 - 2.2. Cargo: Motorista
 - 2.3. Matrícula: 1394
 - 2.4. Lotação: Secretaria Municipal de Saúde
- 03. Caracterização da Aposentadoria:
 - 3.1. Natureza: Aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais.
 - 3.2. Autoridade responsável: Presidente do FUNPREV.
 - 3.3. Publicação do ato: Diário Oficial dos Municípios Nº 1663, de 22 de agosto de 2016.
- 04. <u>Relatório da Auditoria:</u> O Órgão Técnico não detectou inconformidades no processo de aposentadoria. Sendo assim, concluiu pela legalidade e recomendou o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria AP 26/2016, à fl. 45.
- 05. <u>Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC)</u>: Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
- 06. <u>Voto do Relator:</u> Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.
- 07. <u>Decisão da 1ª Câmara:</u>

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Servidor **Raimundo Cardoso Cabral**, matrícula Nº 1394, Motorista da Secretaria Municipal de Saúde, à fl. 45.

Publique-se, registre-se e cumpra-se. Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 6 de julho de 2017.

Assinado 11 de Julho de 2017 às 15:37



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 11 de Julho de 2017 às 19:24



Luciano Andrade Farias MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO